



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 055/2021

São Pedro do Butiá/RS, aos 04 de novembro de 2021.

Ilmo Sr.
Ariel F.H.Vaz
D.D.Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa legislativa, segue anexo o projeto de lei 055/2021, que INSTITUI PROGRAMA FINANCIAMENTO MELHORIA/REFORMA HABITACIONAL, PELO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA MUNICÍPIOS DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ.

JUSTIFICATIVA:

- A) O Município de São Pedro do Butiá, pretende implantar Programa Financiamento Melhoria/Reforma pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social para Municípios de São Pedro do Butiá;
- B) O objetivo deste programa é atender as famílias de baixa renda do município, que necessitam fazer alguma melhoria / reforma habitacional.
- C) Os recursos para custear o referido Programa serão através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.
- D) As demandas por reforma são muitas, por isso o programa será implantado logo após a aprovação deste projeto de lei.
- E) As regras do programa, quem pode ser contemplado, os valores máximos, entre outras condições estão definidos neste projeto de lei.
- F) Diante do exposto acima, solicitamos a aprovação deste projeto de lei com **urgência**.

Sem mais,
Atenciosamente

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 055/2021

INSTITUI PROGRAMA DE FINANCIAMENTO
MELHORIA/REFORMA HABITACIONAL, PELO FUNDO
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA
MUNICÍPIOS DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Financiamento de Melhoria/Reforma Habitacional, pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social para Municípios de São Pedro do Butiá.

Art. 2º - O referido programa será vinculado ao Setor de Projetos do Município, que efetuará :

I – o cadastramento dos interessados em aderir ao programa de financiamento habitacional;

II – o acompanhamento da destinação dos recursos do programa;

III- firmar Contrato de Financiamento com os beneficiados, onde conste a taxa de juros, carências, bem como demais regras e prazos.

Art. 3º - Para se habilitar no Programa de Financiamento Melhoria/Reforma Habitacional , o município Butiaense deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

I – A família deve estar cadastrada no Cadastro Único da Assistência Social – CADIÚNICO;

II – Ter renda máxima familiar de 02 salários mínimo nacional;

III – Possuir matrícula/ escritura pública ou contrato de compra e venda do terreno onde está o imóvel habitacional a ser financiado; ou se local onde está o imóvel habitacional for de parente de até 2º grau, uma declaração deste autorizando a reforma/ melhoria no local.

IV- Não ser devedor do Município de São Pedro do Butiá.

V – Ser residente do Município de São Pedro do Butiá;

VI – Ter residência própria em São Pedro do Butiá comprovada;

VII- Não pode estar pagando outro financiamento habitacional municipal. Porém após concluir o pagamento do financiamento, e desde que se enquadre nos outros requisitos, poderá se cadastrar novamente.

VIII – Laudo do engenheiro do Município sobre a necessidade da melhoria ou reforma pretendida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

IX – Ter a aprovação do Conselho Gestor do FHIS;

Art. 4º - A quantidade máxima de contemplados do Programa de Financiamento Habitacional previsto nesta lei, para este ano de 2021, será de até 15 habitações.

Art. 5º – O valor máximo a ser financiado pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, para este ano de 2021, por unidade habitacional, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ Único – Os pagamentos dos materiais usados nas obras de reforma ou melhoria serão feitos pela própria prefeitura. Sendo vedado o pagamento de mão-de-obra.

Art. 6º – Serão os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, que definirão quais os munícipes a serem beneficiados nesta primeira fase do programa, prevista para este ano de 2021.

§ Único – Os cadastrados não beneficiados, ficarão na lista de espera, para fases seguintes, de acordo com a conveniência e disponibilidade da administração em dar continuidade ao Programa.

Art. 7º – Haverá um chamamento público, através de edital pertinente, visando realizar o cadastro, para os munícipes interessados em aderir ao Programa, desde que atendam as exigências do Artigo 3º desta lei .

Art. 8º – Os classificados no Programa que forem beneficiados com o financiamento habitacional, terão um prazo de 06(seis) meses, para conclusão da obra a ser financiada.

§ Único – Os beneficiados deverão prestar contas ao Conselho Gestor, sob pena de haver devolução em dobro dos valores financiados.

Art. 9º - O prazo para pagamento do Financiamento deste Programa Habitacional com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, será de 24(vinte e quatro) parcelas mensais. Ao munícipe beneficiado com o financiamento que pagar em dia as 20(vinte) primeiras parcelas, será dada a isenção das 4 (quatro) últimas parcelas.

§ 1º - As parcelas do financiamento serão pagas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá.

§ 2º - As parcelas serão prefixadas, bem como a taxa de juros dos financiamentos deste Programa será 6%(seis por centos) ao ano, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§ 3º - - Em caso de inadimplência do financiamento será utilizado a multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento), mais juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Art. 10 - Para a execução do programa previsto nesta lei, serão utilizados recursos orçamentários municipais, previsto para essa finalidade.

Art.11 - Fica autorizado o poder executivo municipal em eventual caso de calamidade pública ou situação de emergência, desde que o evento envolva danos habitacionais, a utilizar este Programa de Financiamento, sem necessidade de cadastro prévio , bastando a comprovação através de parecer social sobre o evento e os danos causados nas habitações .

Art. 12 - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto, sempre que necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS